

[Handwritten signature]



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

Data:

Parecer:	Despacho: <i>Concordo. Notifique-se em conformidade. 20.12.19 [Signature]</i>
-----------------	---

Relatório Inspetivo: INT-796/2019

1. Entidade averiguada

Nome:

NIF:

Sede/Morada:

Concelho e Ilha:

Telefone e endereço eletrónico:

Representante Legal: / Cargo: Proprietário

RRAL: Nº

2. Âmbito da inspeção:

Iniciativa inspetiva extraordinária: No âmbito da execução do Plano de Atividades para o ano de 2019, e conforme despacho do senhor Inspetor Regional do Turismo



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

datado de 26 de agosto de 2019, foi realizada ação de inspeção a Alojamento Local – Tipologia de Moradia, elencado em 1., pela equipa inspetiva constituída pelo Inspetor signatário e pela Inspetora Ana Vasconcelos, no dia 28-08-2019.

3. Descrição

A equipa inspetiva constituída pelos inspetores supra referidos procedeu à realização de ação inspetiva considerando o previsto na Portaria nº 83/2016 de 04 de agosto (estabelece as tipologias dos estabelecimentos de alojamento local, os requisitos mínimos de segurança, higiene, instalações, equipamentos e serviços prestados aos hóspedes, as capacidades máximas dos estabelecimentos e respetivas unidades de alojamento, os bens e serviços incluídos no preço do alojamento e as regras atinentes ao registo, publicidade, identificação dos estabelecimentos e à disponibilização de informação para fins estatísticos).

Irregularidades detetadas:

1 - Alínea a) do nº 22 do Anexo II – Sem informação relativa preços dos serviços disponibilizados e respetivos horários.

2 - Alínea c) do nº 22 do Anexo II – Sem informação relativa à localização dos serviços médicos e das farmácias mais próximas;

3 - Alínea d) do nº 22 do Anexo II – Sem informação relativa a meios de transporte públicos que sirvam o estabelecimento, vias de acesso aos mesmos e estabelecimentos de restauração e bebidas nas proximidades.

4 – Ponto nº 9 do Anexo II – Ausência de telefone fixo ou móvel com ligação à rede exterior.

5 – Ponto nº 14 do Anexo II – Ausência de cesto de papeis.

6 – Ponto nº 17 do Anexo II – Ausência de dispositivo para absorver fumos e cheiros.

- Foi ainda verificado o extintor presente no empreendimento tendo em conta o Decreto–Legislativo Regional nº 6/2015/A de 5 de março na sua redação atual (estabelece o regime jurídico de segurança contra incêndio em edifícios na Região Autónoma dos Açores), encontrando-se o mesmo fora de validade (inspeção periódica).

Página 2 de 3



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

Posteriormente o empreendimento evidenciou provas que comprovaram que o equipamento tinha sido verificado, ficando o mesmo em conformidade.

4. Enquadramento legal:

Portaria nº 83/2016 de 04 de agosto (estabelece as tipologias dos estabelecimentos de alojamento local, os requisitos mínimos de segurança, higiene, instalações, equipamentos e serviços prestados aos hóspedes, as capacidades máximas dos estabelecimentos e respetivas unidades de alojamento, os bens e serviços incluídos no preço do alojamento e as regras atinentes ao registo, publicidade, identificação dos estabelecimentos e à disponibilização de informação para fins estatísticos).

Sanção:

Em caso de incumprimento do disposto na Portaria nº 83/2016 de 04 de agosto, com exceção dos factos previstos na alínea b) do n.º 1 do artigo 53.º do Decreto Legislativo Regional nº 7/2012/A, de 1 de março, na redação dada pelo artigo 43.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2016/A, de 8 de janeiro, o registo do estabelecimento é cancelado.

5. Conclusões e propostas:

Considerando que após o ato inspetivo realizado o proprietário do alojamento efetuou vários contatos telefónicos para obtenção de informações e considerando o teor do(s) *email(s)* rececionado(s) - provas documentais que constam do processo inspetivo, considera-se que foram regularizadas todas as situações que se encontravam em situação irregular à data do ato inspetivo, não tendo sido o alojamento notificado, pelo que se propõe o arquivamento do presente procedimento inspetivo e que seja dado conhecimento do mesmo ao alojamento inspecionado.

À Consideração Superior de V. Ex^ª.

Angra do Heroísmo, 29 de novembro de 2019.

O Inspetor

Ulisses FL Rosa